



**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE UBERLÂNDIA, PARA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nos termos do inciso VI, do artigo 29, do inciso XI, do artigo 37 e do § 4º, do artigo 39, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia, para a Legislatura 2021/2024, no valor de R\$ 1.200,00 (dois mil e sessenta e dois centavos).

§ 1º A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 2º Será considerado presente à Sessão, o Vereador que registrar a presença no início da Sessão, que permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por painel eletrônico.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, e não comunicar nos termos do Regimento Interno, não terá direito ao subsídio.

Art. 2º - Os subsídios fixados na presente Resolução sofrerão os pertinentes descontos legais e os descontos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia.

§1º - Para efeito de descontos será dividido o valor do subsídio pelo número de sessões realizadas durante o exercício.

Art. 3º - Sendo os subsídios fixados por esta Resolução, relativos a todos os meses do exercício (12 meses), independentemente de convocação ou comparecimento em sessão extraordinária.

Art. 4º - Por ocasião do mês de dezembro, fica assegurado aos Vereadores o pagamento de importância complementar ao efetivo exercício do mandato parlamentar durante o ano.

Art. 5º - Após doze meses de exercício de mandato, os Vereadores terão direito ao gozo de férias de 30 dias, com o subsídio normal, devendo o período de fruição coincidir com o de recesso parlamentar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 01398/2020

RONALDO TANNÚS

MesaDiretora [2020-02-17 - 2020-12-31] Presidente

CARRIJO

MesaDiretora [2020-02-17 - 2020-12-31] 1º Vice-Presidente

SGT EDNALDO

MesaDiretora [2020-02-17 - 2020-12-31] 2ª Secretária

Ver. Magoo

Vereador

Justificativa:

A presente propositura fixa o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia com as disposições inseridas no art. 29 incisos VI, alínea “b” e VII, da Constituição Federal, bem como em Orgânica do Município de Uberlândia. Deve ser observado, ainda, que o valor do subsídio ora proposto son que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, em conformidade com o princípio da anterioridade da legislatura,] Entretanto, vale ressaltar que, a Câmara manterá o valor fixado em 2011 pela resolução n.º 095/2011, haja v entender que tal medida, visa minimizar os impactos socioeconômicos provocados pela pandemia, o COVID passando, o poder legislativo deve atuar ajudando de forma efetiva a fomentar recursos para amenizar os im ressaltado que o tipo normativo “resolução” é o meio adequado para regular a matéria, consoante prevê o R acima exposto, por ser medida de interesse público, esperamos contar com o voto favorável dos nobres Edis

RONALDO TANNÚS

MesaDiretora [2020-02-17 - 2020-12-31] Presidente

CARRIJO

MesaDiretora [2020-02-17 - 2020-12-31] 1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Resolução Nº 01398/2020

SGT EDNALDO

MesaDiretora [2020-02-17 - 2020-12-31] 2ª Secretária

Ver. Magoo

Vereador